



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GENÉTICA E MELHORAMENTO - PPGGM

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre critérios a serem adotados para reserva de vagas em conformidade com ações afirmativas, nos processos seletivos instituídos pelo PPGGM/UFES.

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO (PPGGM/UFES), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a Lei no 12.288/2020 e a Resolução CEPE/Ufes no 42/2017, que estabelecem normas e critérios para reserva de vagas em ações afirmativas nas instituições públicas de ensino superior;

CONSIDERANDO a Lei no 5.384/2020, que atualiza a Lei de Cotas;

CONSIDERANDO a LEI no 14.723/2023, que dispõe sobre políticas afirmativas para o acesso às instituições federais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a reserva de vagas segundo políticas afirmativas, em todos os processos seletivos realizados pelo PPGGM/UFES, para os grupos:

- I. Pessoas pretas ou pardas;
- II. Quilombolas;
- III. Indígenas;
- IV. Pessoas com deficiência;
- V. Pessoas refugiadas ou com visto humanitário;
- VI. Pessoas travestis, transexuais e transgêneras;
- VII. Pessoas em vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º. O quantitativo total de vagas reservadas será de 20% do total de vagas ofertadas em cada processo seletivo, considerando a soma de todos que se enquadrem no art. 10.

§1º. Números fracionados serão arredondados para cima.

§2º. As vagas reservadas serão igualmente distribuídas entre os grupos listados no artigo 10.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GENÉTICA E MELHORAMENTO - PPGGM

§3º. Nos casos em que as vagas reservadas não forem completamente preenchidas, estas serão automaticamente revertidas para vagas de ampla concorrência.

Art. 3º. Será assegurada aos candidatos a possibilidade de concorrer simultaneamente às vagas reservadas e à ampla concorrência, respeitada a classificação no processo seletivo.

Art. 4º. O candidato deverá indicar no ato da inscrição se deseja concorrer às vagas reservadas, escolhendo uma das modalidades previstas no artigo 1º, e anexar autodeclaração e documentos comprobatórios conforme normas deste edital.

Art. 5º. Todos os grupos deverão preencher a autodeclaração (ANEXO I) à qual deverá ser juntada para comprovação os seguintes documentos:

- I. Para candidatos autodeclarados pretos e pardos: certidão de nascimento ou casamento e autodeclaração (Anexo I);
- II. Para candidatos autodeclarados quilombolas: carta assinada por três lideranças ou organização quilombola, indicando o/a candidato/a e seu vínculo ao grupo quilombola (Anexo II);
- III. Para candidatos autodeclarados: Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou Declaração de Pertencimento Étnico de Comunidade Indígena (Anexo III);
- IV. Para candidatos com deficiência nos termos da Lei 13.146: laudo médico com o código da deficiência, nos termos de Classificação Internacional de Doenças-CID;
- V. Para candidatos autodeclarados refugiados ou com visto humanitário: comprovação de reconhecimento da condição de refugiado pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamenta a Lei 9.474/07;
- VI. Para candidatos autodeclarados travestis, transexuais e transgêneros: apresentação da certidão de inteiro teor com retificação de registro civil;
- VII. Para candidatos autodeclarados em vulnerabilidade social, deve ser apresentado Número de Identificação Social (NIS) emitido pelo Governo Federal e obtido nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), ou em aplicativos do Governo (Dataprev ou Caixa Econômica Federal).

§1º. Candidatos que foram bolsistas integrais em instituições privadas de ensino superior ou bolsistas de Políticas Afirmativas e Assistência Estudantil na graduação em instituições públicas poderão concorrer nesta modalidade, como candidatos autodeclarados em vulnerabilidade social, desde que com comprovação.

§2º. A verificação das autodeclarações e dos documentos comprobatórios para enquadramento nos grupos listados no Art.5º, com o propósito de homologar o ingresso de tais candidatos no PPGGM, será feita por Comissão de Avaliação de Processo Seletivo constituída pelo PPGGM.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GENÉTICA E MELHORAMENTO - PPGGM

Art. 6º. Os candidatos ao optarem por participar do processo seletivo por meio da reserva de vagas, declara que está de acordo com todos os demais termos estabelecidos pelo edital do processo seletivo em questão, assim como os demais candidatos.

Parágrafo único: os candidatos dos grupos contemplados nesta resolução deverão atender aos critérios mínimos de classificação previstos no Edital ao qual concorrerem.

Art. 7º. Todos os Editais de seleção para ingresso no programa e para seleção de bolsas, bem como outros que, porventura, possam ocorrer, se fundamentarão na presente Resolução, a partir da data de sua aprovação.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pelo colegiado do Programa de Pós- Graduação em Genética e Melhoramento.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento da UFES, com efeitos na reserva de vagas para editais de seleção publicados posteriormente a esta resolução.

Alegre, 18 de dezembro de 2023.

Assinatura manuscrita em azul de Adésio Ferreira.

Prof. Adésio Ferreira
Coordenador do PPG em Genética e Melhoramento
da Universidade Federal do Espírito Santo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GENÉTICA E MELHORAMENTO - PPGGM

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____ de
nacionalidade _____, nascida(o) em ___/___/_____, filha(o) de
_____ e de _____,
residente e domiciliado _____,
_____ CEP
nº _____, portador(a) do RG nº _____, Órgão
Expedidor _____, e CPF nº _____ declaro, sob as penas da Lei,

que pertenço ao seguinte grupo de pessoas contempladas pelas ações afirmativas implementadas pelo PPGGM:

- Pessoa preta ou parda
- Quilombola
- Indígena
- Pessoa com deficiência
- Pessoa refugiada ou com visto humanitário
- Pessoa travesti, transexual ou transgênera
- Pessoa em vulnerabilidade socioeconômica.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura da(o) candidata(o)

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GENÉTICA E MELHORAMENTO - PPGGM

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À COMUNIDADE QUILOMBOLA

Na qualidade de líderes da Comunidade Quilombola _____,
localizada no município de _____, no estado
_____, declaramos que _____

portador(a) do RG nº _____ órgão expedidor _____, CPF nº
_____, residente e domiciliada(o) no endereço _____
_____ é **DE**

ORIGEM QUILOMBOLA e pertence à nossa Comunidade, mantendo com esta, laços familiares, econômicos, sociais e culturais. **DECLARAMOS** para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

_____, _____ de _____ de 20____

Liderança 1

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Liderança 2

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Liderança 3

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GENÉTICA E MELHORAMENTO - PPGGM

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA

Na qualidade de líderes da Comunidade Indígena _____, localizada no município de _____, no estado _____, declaramos que _____ portador(a) do RG nº _____ órgão expedidor _____, CPF nº _____, residente e domiciliada(o) no endereço _____ é

ÍNDIGENA e pertence à nossa Comunidade, mantendo com esta, laços familiares, econômicos, sociais e culturais. **DECLARAMOS** para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

_____, _____ de _____ de 20____

Liderança 1

Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Liderança 2

Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Liderança 3

Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____